



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



### **LEI MUNICIPAL Nº 3.802, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006.**

**- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.654 de 27 de abril de 2005, e dá providências correlatas.**

**Luiz Gonzaga Vieira de Camargo**, Prefeito do Município de Tatuí, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Emenda Constitucional 14, de 12 de setembro de 1996, na Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e Lei Municipal nº 3.654 de 27 de abril de 2005, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os anexos I e anexo II do artigo 5º, da Lei 3.654 de 27 de abril de 2005.

Art. 5º - (.....)

I – O Quadro do Magistério relativo ao Professor do Ensino Fundamental de 1ª à 4ª Séries – (Professor Educação Básica I – PEB I), é o constante do Anexo I.

II – O Quadro do Magistério relativo ao Professor do Ensino Fundamental de 5ª à 8ª Séries - (Professor Educação Básica II – PEB II), é o constante do Anexo I.

III – O Quadro de Apoio Técnico Operacional, passa a ser o constante do Anexo II, com a criação e aumento dos empregos e alterações nele introduzidas.

**Art. 2º** - Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 3.654 de 27 de abril de 2005 que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 6º** - (.....)

§ 1º - A jornada semanal de trabalho do Professor de Educação Básica I – PEB I, representada pelo Anexo I é constituída de horas em atividades com alunos, horas de trabalho coletivo – HTPC e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL.

(.....)”.  
.....”.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



### LEI MUNICIPAL Nº 3.802, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006.

**Art. 3º** - Fica alterado a redação do parágrafo 1º do artigo 7º da Lei 3.654 de 27 de abril de 2005 que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º** - (.....)

§ 1º - A jornada semanal de trabalho do Professor de Educação Básica II – PEB II, representada pelo anexo I e constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico coletivo na escola – HTPC e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL.

(.....)

**Art. 4º** - O artigo 8º e seu parágrafo único da Lei 3.654 de 27 de abril de 2005, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 8º** - O Executivo Municipal poderá contratar professores substitutos, os quais desempenharão suas funções em quaisquer das unidades de Ensino Municipal, conforme escala organizada pela Secretaria Municipal da Educação, no cumprimento de carga horária de trabalho prevista no anexo I desta Lei, durante a qual desempenharão atividades correlatas das funções, inclusive na recuperação e reforço dos alunos com aproveitamento insuficientes.

**Parágrafo Único** – O professor substituto contratado para os fins deste artigo, terá sua remuneração fixada em 50% do valor pago por hora aula em conformidade com o previsto no anexo I, salvo quando lhe forem atribuídas horas aulas que serão efetivamente ministradas, perceberá pelo valor da hora aula integral.

**Art. 5º** - O número de horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL serão fixadas por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 6º** – Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, a DAPE – Divisão de Aperfeiçoamento e Pesquisa Educacional.

§ 1º – A divisão em consonância com as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal da Educação e de forma integrada com a equipe de Supervisão de Ensino, implantará ações de formação continuada e de projetos voltados para a melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



### **LEI MUNICIPAL Nº 3.802, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006.**

§ 2º - A divisão será composta por professores capacitadores que farão parte do quadro de apoio técnico operacional constante do anexo II desta Lei.

**Art. 7º** - As verbas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas consignadas à Educação no orçamento dos Municípios e aos repasses intergovernamentais específicos.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tatuí, 08 de fevereiro de 2006.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Rogério Antonio Gonçalves**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Marisa Aparecida Mendes Fiusa Kodaira**  
**Secretária Municipal de Educação**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 08/02/2006  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 032/2006, da Câmara Municipal de Tatuí).



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



### LEI MUNICIPAL Nº 3.802, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006.

## ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	QUANTIDADE DE VAGAS CRIADAS	INSTRUÇÃO MÍNIMA	JORNADA SEMANAL	PROVIMENTO	HTPC	HTPL	TOTAL JORNADA SEMANAL	REFERÊNCIA
Professor Educação Básica I – PEB I	147	Curso normal, normal superior ou pedagogia com habilitação em magistério de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental	25 horas	Efetivo	2 hs	3 hs	30	R\$ 6,22 por hora/ aula
Professor Educação Básica II – Educação Artística	08	Licenciatura plena ou graduação equivalente na área de educação artística	20 horas	Efetivo	2hs	2 hs	24	R\$ 7,50 por hora/ aula
Professor Educação Básica II – Educação Física	08	Licenciatura plena ou graduação equivalente na área de educação física	20 horas	Efetivo	2 hs	2hs	24	R\$ 7,50 por hora/ aula
Professor Educação Básica II – Iniciação Musical	08	Licenciatura plena ou graduação equivalente na área de iniciação musical	20 horas	Efetivo	2 hs	2 hs	24	R\$ 7,50 por hora/ aula
Professor Educação Básica II – Informática	08	Licenciatura plena ou graduação equivalente na área de informática	20 horas	Efetivo	2 hs	2 hs	24	R\$ 7,50 por hora/ aula
Professor Substituto Educação Básica I – PEB I	14	Curso normal, normal superior ou pedagogia com habilitação em magistério de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental	30 horas	Efetivo	-	-	30	R\$ 3,11 por hora/ aula
Professor Substituto Educação Básica II – PEB II	02	Licenciatura plena de graduação equivalente na área de educação	24 horas	Efetivo	-	-	24	R\$ 3,75 por hora/ aula
Professor Educação Básica II – Educação Especial	04	Licenciatura plena de graduação equivalente na área de educação especial.	25 horas	Efetivo	2	3	30	R\$ 7,50 por hora/ aula



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



### LEI MUNICIPAL Nº 3.802, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006.

#### ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	QUANTIDADE DE VAGAS CRIADAS	INSTRUÇÃO MÍNIMA	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
Secretário de Escola	09	Ensino Médio completo	Efetivo	40 horas	F-1
Agente de Organização Escolar	09	Ensino Médio completo	Efetivo	40 horas	D-3
Inspetor de Alunos	18	Ensino Médio completo	Efetivo	40 horas	C-3
Auxiliar de Serviços Educacionais	21	Ensino Fundamental completo	Efetivo	40 horas	A-2
Diretor de Escola	12	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração escolar	Comissão	40 horas	I-6
Vice – Diretor de Escola	3	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração escolar	Comissão	40 horas	I-3
Coordenador Pedagógico	12	Formação em curso superior com habilitação em pedagogia	Comissão	40 horas	I-3
Professor Capacitador	9	Formação em nível superior ou técnico específico na área de atuação	Comissão	40 horas	I-3
	04	Licenciatura plena	Comissão	40 horas	I-7



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



Supervisor de Ensino		em pedagogia			
----------------------	--	--------------	--	--	--